deverão constituir, no âmbito de suas respectivas estruturas, comissões internas de conservação de energia, observadas as disposições do Decreto nº 10.779, de 2021, e desta Portaria.

Art. 13. A participação na CICE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA SEORI/SG-MD N° 4.358, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 4.477/SEORI/SG-MD, de 17 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, incisos X, XI e XII, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, observado o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000134/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 4.477/SEORI/SG-MD, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção 1, página 45, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 834ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2021, considerando o disposto no art.4ª-A, caput e § 1º, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003304/2021-46, resolveu:

Aprovar a Norma de Referência ANA nº 2, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no Art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.121 - Revogar a outorga emitida a HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS, por meio da Outorga ANA nº 1135, de 15 de agosto de 2018, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 2.122 - Revogar a outorga emitida a ADRIANO HENRIQUE MACHADO ADJUTO, por meio da Resolução ANA nº 1198, de 20 de agosto de 2018, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 2.123 - Revogar a outorga emitida a JOÁ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS e FABIANO CAIXETA AVELLAR, por meio da Resolução ANA nº 1030, de 6 de agosto de 2018, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 2.124 - Revogar a outorga emitida a RENATO BUENO DE PAULA, por meio da Resolução ANA nº 1166, de 15 de agosto de 2018, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 2.126 - Revogar a outorga emitida a MARCOS CARNEIRO, por meio da Outorga ANA nº 305, de 19 de março de 2018, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 2.127 - Revogar a outorga emitida a SERGIO DE OLIVEIRA FARIA, por meio da Outorga ANA nº 390, de 11 de abril de 2018, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 2.128 - Revogar a outorga emitida a LUCAS FRANK DE AMORIM, por meio da Outorga ANA nº 841, de 18 de junho de 2018, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.119 - IPES EMPREENDIMENTOS LTDA, rio Araguaia, Município de Piçarra/PA, serviços.

Nº 2.129 - AGROPECUARIA VIDEPLAST LTDA., rio Cuiabá, Município de Rosário Oeste/MT, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no swww.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 76, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 e no art. 194, bem como o contido na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de acordo com o disposto no art. 53, tendo em vista o constante dos Processos SEI/ME nºs 19972.101380/2021-72 restrito e 19972.101381/2021-17 confidencial, referente à investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex, comumente classificadas nos subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e Índia, e em face da publicação da Instrução Normativa SECEX nº 3, de 22 de outubro de 2021, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de outubro de 2021, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 18, de 4 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de março de 2021, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular Secex nº 64, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de setembro de 2021.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, nos termos do Anexo.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	27 de abril de 2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	17 de maio de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	16 de junho de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	6 de julho de 2022
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	26 de julho de 2022

LUCAS FERRAZ

ANEXO

DA MOTIVAÇÃO

Em 5 de março de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União a Circular SECEX nº 18, de 4 de março de 2021, por meio da qual se deu início à investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex, comumente classificadas nos subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação encontra-se em fase de análise das informações complementares solicitadas à indústria doméstica em razão da alteração do CODIP inicialmente proposto pela peticionária, o qual foi considerado inadequado para garantir a justa comparação, conforme detalhado no Parecer SEI nº 14834/2021/ME, que embasou a conclusão alcançada na determinação preliminar positiva expressa na Circular SECEX nº 64, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2021.

Também estão em fase de análise as informações complementares solicitadas aos produtores/exportadores selecionados. Recorda-se que todas as empresas selecionadas no âmbito desta investigação - Bhilosa Industries Private Limited; Reliance Industries Limited; Tongkun Group Co., Ltd.; Wellknown Polyesters Ltd.; Xinfengming Group Hozhou Zhongshi Technology Co., Ltd; e Zhejiang Hengyi Petrochemical Co. Ltd - responderam tempestivamente o questionário de produtor/exportador. Referidas empresas também foram instadas a reapresentar os dados aportados de acordo com o novo CODIP.

Após a publicação da determinação preliminar, a SECEX tornou pública, em 25 de outubro de 2021, a Instrução Normativa nº 3, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre as adaptações necessárias aos procedimentos das investigações de defesa comercial conduzidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público em decorrência da pandemia do novo coronavírus, dando preferência a procedimentos de verificação in loco previstos nos arts 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013, desde que preenchidas as condições do art. 2º da referida Instrução Normativa.

Tendo em vista a necessidade de adaptação dos procedimentos de verificação e validação dos dados da indústria doméstica e dos dados aportados pelos produtores/exportadores selecionados desta investigação à Instrução Normativa SECEX nº 3, de 2021, faz-se necessária a alteração do cronograma publicado na Circular Secex nº 64, de 29 de setembro de 2021, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 194 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.